



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02/2019 de 25 de junho de 2019.

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FONTOURA XAVIER-RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, faz saber que, em cumprimento ao disposto no art.145, alínea "b" do Regimento Interno e artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Presidência.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidade e abuso de poder;

d) Demais assuntos recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão;

II- Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III- Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV- Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V- Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Ética;

VI- Encaminhar, com a anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de ouvidor geral designado pela Presidência.

Art. 4º Compete ao ouvidor geral:

I- ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;

II- dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre os elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;

III- receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

IV- promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

V- apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;

VI- enviar ao arquivo da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;

VII- realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.

§ 1º O ouvidor geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:

I- exposição oral, perante o ouvidor geral, que a reduzirá a termo;

II- informação escrita protocolada no setor competente;

III- via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;

§ 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias não será exigida a identificação pessoal do cidadão.

§ 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o ouvidor geral, comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 5º O ouvidor geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Serviço de Informação ao Cidadão, o qual irá centralizar as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes aos processos legislativos.

Art. 6º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 25 de Junho de 2019.


Ver. ~~Algeniro Pinheiro de Oliveira~~
Presidente

Registre-se e Publique-se:

PUBLICADO Em <u>24/06/19</u> no quadro de publicações oficiais do município, localizado no saguão da Câmara Municipal de Fontoura Xavier Ass. do Servidor: <u>[assinatura]</u> Socelin Correa Duarte CRC/RS 075921/0-7
